



Centro Social Paroquial dos Santos Mártires

– Projecto CLDS 4G

CADERNO DE ENCARGOS

Aluguer de Equipamento Informático

Cláusula 1.ª

Âmbito da Aplicação

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos do artigo 18º, conjugado com a alínea d), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de Equipamento Informático (assistência técnica e deslocações).

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O fornecimento entra em vigor na data da emissão do contrato até ao termo do projeto DIS + - Desenvolver e Integrar na Sustentabilidade + CLDS 4G, a 30 de Abril de 2023.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c. Obrigação da entrega dos bens dentro do prazo estabelecido.

Cláusula 6.^a

Conformidade

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens do contrato com as características e especificações constante na tabela.
2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito dos bens do contrato que existam no momento em que os bens serão entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens do contrato

1. Os bens do contrato devem ser entregues na sede da **Operação DIS + Desenvolver e Integrar na Sustentabilidade +**, sito no Bairro Social da Coxa,

Rua do Brasil, Nº 2 R/C, das 9:00H às 17:30H, de segunda a sexta, no prazo de oito dias a contar da data de emissão do contrato.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepância

1. Aquando da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, efetuada no ato da entrega dos mesmos, se, se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve informar por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens.

Cláusula 9.ª

Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **14.874,88€** (catorze mil oitocentos e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Dever do sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Execução da caução

É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

Bragança, 17 de dezembro de 2021

O Presidente,


(Jorge Teixeira)